



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ -

ATO DA MESA DIRETIVA Nº 02, 24 DE MARÇO DE 2020.

Suspende a realização das sessões ordinárias da Câmara Municipal, determinando a adoção de rito excepcional e extraordinário para o referido período.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições contidas no art. 9º do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

CONSIDERANDO os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV2, causador da infecção COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar número elevado de pessoas em mesmo recinto, ao mesmo tempo em que se assegure a continuidade da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário do Requerimento nº 35/2020, de 24 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as sessões legislativas ordinárias desta Câmara Municipal, relativas ao seu calendário normal, em caráter excepcional e extraordinário, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo tal prazo ser prorrogado por ato da Mesa Diretiva, enquanto perdurar o estado de crise pelo coronavírus.

Art. 2º Durante o período excepcional e extraordinário de que trata o artigo anterior, ficam estabelecidos os seguintes requisitos para a realização das sessões e deliberação legislativa do Plenário:

I - As sessões serão realizadas mediante convocação pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dia e horário a ser informado aos Vereadores e funcionários de apoio, preferencialmente através de meios eletrônicos, telefone ou via sistema, informando-se ainda a matéria a ser deliberada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

- ESTADO DO PARANÁ -

II - para que se realize a convocação, as matérias sujeitas a deliberação ficam limitadas aos casos de urgência, interesse público relevante ou cujo adiamento torne inútil posterior deliberação.

III - não se tratará, nas sessões, de assunto estranho à matéria da convocação.

Art. 3º Durante a realização excepcional das sessões desta Câmara Municipal será aplicado o seguinte rito para o processo legislativo:

I - As matérias a serem deliberadas serão lidas no expediente e imediatamente colocadas em ordem do dia para discussão e votação em turno único;

II - A pedido de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, aprovado pelo Plenário por maioria simples, poderá ser ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, sendo a sessão suspensa para que a referida comissão elabore o parecer, ficando dispensada neste período a oitiva de outras comissões temáticas.

Art. 4º Não será atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões.

Art. 5º Os prazos regimentais, incluídos os de Comissão Parlamentar de Inquérito e outros processos vinculados à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno deste Legislativo, ficam suspensos enquanto prevalecer o estado de emergência de que trata o presente requerimento.

Art. 6º Este ato tem aplicação imediata e vigência de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por ato da Mesa Diretiva, enquanto perdurar o estado de crise pelo coronavírus.

Sala das Sessões, 24 de março de 2020.

Assis Manoel Pereira
Presidente

Margarida Maria Singer
Vice-Presidente

Ubiratan Pedroso
1º Secretário

Alex Purkote
2º Secretário